| PROJETO DE LEI | _ Nº . | 233/2013 | LEI | Nº10.505 |
|-----------------------|--------|----------|-----|----------|
| AUTÓGRAFO № 164 /20/3 | | • | | Nº |

SOR MUNICIPAL DE SOR CABA

SECRETARIA

| Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL |
|--|
| |
| Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a |
| |
| Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias e dá outras |
| |
| providências. (Para execução do Programa Pró-Transporte - Pavimentação |
| |
| e Qualificação de Vias Urbanas) |
| |
| |
| |

ASSISTED BENEF

-20-Jun-2013-14:45-125168-1/6



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 20 de Junho de 2 013.

PL nº 233/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX- 42 /2013 -PA 19603/2013

Excelentissimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 2013

JOSE FRANCISCO MARTINEZ

Temos a elevada honra em submeter à apreciação e deliberação de Vosser Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei de nº 042, que autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento com a Caixa Econômica Federal - Caixa, e dá outras providências.

Estes recursos são oriundos do PAC 2, liberado através de linha de financiamento dentro do programa Pró-Transporte – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – do Ministério das Cidades, tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas nos municípios.

Nesta primeira etapa serão contemplados com pavimentação nova os bairros:

- Jardim Francine Rua: Protassio de Camargo Sampaio.
- Iporanga 1 Ruas: Aureliano C. do Nascimento, Euclides C. de Araujo
- Quintais do Imperador 1 Ruas: Maximiano D. da Silva, Benedito dos Santos, José V. Rodrigues, Felício M. Camargo, Catharina L. Pegoreti, Natale Pasqualini, Miguel penteadura, Orlando Rodrigues Pacheco, Quinze, Sgt. Jairo Martins, João Queiroz, Celso Machado de Araujo, Waldomiro Euzébio Camargo Barros, Carlito de Almeida.
- Quintais do Imperador 2 Ruas: Emiliano Ramos, Armando Denardi, Nicola Mastrgiovani, Maria E. Francisco, Oswaldo de Abreu, Antonio Caruso, José Carlos do Nascimento.

Também está prevista a execução de serviços de recapeamento asfáltico em diversas vias, de acordo com as diretrizes do programa, sendo:

- Ruas: Rita de Carvalho Monteiro; Alceste Del Cistia; Antonio Roque Rodrigues; Rafael Dias da Silva; Altino Arantes; Alameda Casa Branca; Vicente Matiello; Pedro Wurching e Avenida Gualberto Moreira.

Por todo o exposto, Nobres Vereadores, a Norma que apresentamos reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual, solicitamos que o presente Projeto seja recebido, apreciado e deliberado por Vossas Excelências de modo a se transformar em Lei, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração, solicitando, ainda, que a sua tramitação ocorra em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

A



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 42/2013 - fls. 2.

Atenciosamente.

TONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

ENAL -20-Jun-2013-14:45-125168-2/6

Ao Exmo. Sr. JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Pró transporte pavimentação



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 233/2013

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 9.035.739,27 (Nove milhões, trinta e cinco mil, setecentos e trinta e nove Reais e vinte e sete centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS.

Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo município de Sorocaba, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

§ 1º O disposto no caput deste artigo, obedece os ditames contidos nos incisos 1 e 11 do art. 159, da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal - CAIXA os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados a conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o Município de Sorocaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Sorocaba, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do pripeipal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da

1



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - Fls. 2

contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5° O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

INTOMIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

20 de Junho do 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

Niv. Expediente



Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

Senhor Prefeito Municipal.

PL 233/2013

A autoria da presente Proposição é do

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – Caixa, a oferecer garantias e dá outras providências.

Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento coma CEF, até o valor de R\$ 9.035.739,27, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CEF e as condições específicas. Os recursos resultantes do financiamento autorizado serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa pró – transporte – pavimentação e qualificação de vias urbanas (Art. 1º); para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada na Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em



Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do ICMS. O disposto na Lei, obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do art. 159, CR, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, a sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a CEF os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento. Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados a conta e ordem da CEF nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação. Os poderes previstos na Lei só poderão ser exercidos pela CEF na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CEF (Art. 2°); os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais (Art. 3º); o Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamento ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficiente à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no projeto financiando pela CEF, conforme autorizado pela Lei (Art. 4°); o Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).



Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

<u>Este Projeto de Lei encontra respaldo</u> <u>em nosso Direito Positivo</u>, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa autorizar o Poder Executivo a contratar financiamento com a CEF.

. Concernente aos Tipos de Operações de crédito, temos a dizer:

As operações de crédito dos Entes públicos podem ser (Lei nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101/2000) de curto prazo (de até 12 meses), que integram a dívida flutuante, como as operações de ARO, e de médio ou longo prazo (acima de 12 meses), as quais compõem a dívida fundada ou dívida consolidada.

A operação de crédito de curto prazo enquadrada nos limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal é a operação por Antecipação de Receitas Orçamentárias, conhecida como operação de ARO, destinada a atender eventuais insuficiências de caixa durante o exercício financeiro.

A operação de longo prazo <u>destina-se</u> a cobrir desequilíbrio orçamentário ou <u>a financiar obras</u> e <u>serviços públicos</u>, <u>mediante contratos</u> ou a emissão de títulos da dívida pública. A operação de longo prazo é dita operação de crédito interno.

7



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Verifica-se que o objeto deste PL trata de autorização ao Município para contratar <u>operações de crédito a longo prazo</u>, <u>com outorga em vinculação de garantia</u>, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do ICMS e do FPM.

Destaca-se que a LOM normatiza sobre a competência do Município para contratar empréstimos, bem como sobre a forma e os meios de pagamento, *in verbis*:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

 IV – obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

Soma-se também que a LOM estabelece que as operações de créditos são exceções as vedações orçamentárias, embasando-se, pois, a operação de crédito disposta neste Projeto de Lei; diz a LOM:

SEÇÃO II DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 94. São vedados:

(h)





Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

I – a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação de despesa, <u>excluindo-se</u> as autorizações para abertura de crédito adicionais suplementares e <u>contratações de operações de crédito de qualquer natureza e objetivo</u>;(g.n.)

Sublinha-se que este PL dispõe sobre autorização ao Município a <u>oferecer a vinculação em garantia das operações</u> <u>de crédito</u>, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, <u>das Receitas de Transferência oriundas do ICMS e do FPM</u> destaca-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que os Municípios poderão conceder garantia em operações de crédito, sendo que a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia (quem garante o empréstimo é o próprio Estado, contragarantia é uma garantia oferecida ao garantidor Estado, face ao empréstimo concedido), a qual poderá consistir na vinculação de receitas tributária provenientes de transferência constitucionais; frisa-se infra o constante na aludida LC:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Seção V Da Garantia e da Contragarantia



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as operações estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por esta controladas, observado o seguinte:

I- não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II – a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadas e provenientes de transferência constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida. (g.n.)

<u>Face a todo o exposto constata-se que</u> este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio; sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1°- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em **quarenta e cinco** dias. (g.n.)

É o parecer.

Sorocaba, 27 de junho de 2.013.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURIDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 233/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências (Para execução do Programa Pró-Transporte – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas).

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de junho de 2013.

MÁRIO MARTE MARUNHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves

PL 233/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências (Para execução do Programa Pró-Transporte – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas)".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com o nosso direito positivo, notadamente no que diz respeito ao art. 33, IV da LOMS, *in verbis*:

"Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento."

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 27 de junho de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO

Presidente

ANSELMO ROBIM NETO

Merhoro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Membro-Relator





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 233/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências (Para execução do Programa Pró-Transporte – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas).

Pela aprovação.

S/C., 27 de junho de 2013.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

RODRIGO MAGANHATO

Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 233/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências (Para execução do Programa Pró-Transporte Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas).

Pela aprovação.

S/C., 27 de junho de 2013.

FRANSCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro



| APRESENTADA EMENDA & 40/2013 VOLTA AS COMISSÕES En una da a |
|--|
| EM 07 107 /17013 discusses |
| PRESIDENTE |
| |
| . /20.3 |
| 1.a VOTAÇÃO SE-4, 2013 APROVADO DA REJEITADO DA en como de co |
| PRESIDENTE energes 1e3 |
| mundes 245 |
| 2ª DISCUSSÃO SE. 42/2013 APROVADOLÍ REJEITADO Ben wome EM_11 97 1 2013 enemois 2/ |
| C- Reck ch |
| PRESIDENTE |



Nº

EMENDA N° OL

PROJETO DE LEINº233/2013

| MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA |
|--|
| O Parágrafo único do artigo 1º passa a contar com a seguinte redação: |
| Art. 1° |
| "Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE – PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS, a começar complementação e finalização das obras de pavimentação asfáltica da Avenida 3 de Março, em sua totalidade." |
| Sala das Sessões, em 24 de junho de 2013. José Crespo Vereador |
| |



Estado de São Paulo

No

JUSTIFICATIVA:

Essa importante avenida, a 3 de Março, foi uma das 48 obras iniciadas e depois paralisadas pela administração municipal anterior, gerando decepções e revolta de toda a população daquela região da cidade.

Documento firmado pela SEOB, recentemente, indicou que a solução adequada seria enquadrar aquela complementação em financiamentos federais.

Entretanto, verifica-se que não foi contemplada nem nesta mensagem do prefeito, nem no texto do projeto de lei em tela.

Precisa, portanto ser expressamente determinada.

Observe-se que, sem verbas externas, dependendo somente de adesão, aquela complementação de obra não será realizada, pois as propriedades possuem grandes testadas, o que torna a maioria das adesões, proibitivas e improváveis.

Sala das Sessões, em 1 de julho de 2013.

Jósé Crespo Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

EMENDA N°_QZ___

PROJETO DE LEI Nº 233/2013

| ☐ MODIFICATIVA ■ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ RESTRITIVA | |
|--|--|
| | |
| . Art. 1° - Acresce o artigo 5° ao PL 233/2013 e renumeram-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação: | |
| "Art. 5º – O Poder Executivo e as empresas prestadoras de serviços deverão apresentar prestação de contas de forma quadrimestral à Câmara Municipal, com informações a respeito do cronograma de implantação do projeto, seu atual andamento e valores repassados provenientes ao financiamento." (NR) | |
| Sorocaba, 02 de julho de 2013. IZIDIO DE BRITO CORREIA Vereador | |



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda possibilita que a Câmara Municipal de Sorocaba, através de seus Vereadores, conheçam e acompanhem todas as etapas do financiamento para pavimentação de vias públicas, bem como o andamento atualizado de sua implantação.

Ainda, necessário se faz que a câmara tenha conhecimento dos valores repassados pela CEF referente ao financiamento.

Durante as oitivas da CPI das obras atrasadas, podemos verificar as inúmeras obras que foram iniciadas e que ainda não foram entregues. O procedimento da forma de repasse de convênio também foi objeto de diversos questionamentos.

Com objetivo de impedir prejuízos como as inúmeras obras atrasadas, bem como a falta de concretização de projetos do Poder Executivo, apresentamos a presente emenda.



Estado de São Paulo

| h | J | 0 |
|---|---|---|
| • | • | |

EMENDA N°0 \$3 PROJETO DE LEI N°233/2013

| MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITI | IVA 🗌 |
|--|---|
| | |
| O Prágrafo único do artigo 1º passa a contar co seguinte redação: Art.1º "Parágrafo único. Os recursos resultar financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplic execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA PRÓ-TRAN! — PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS, a complementação e finalização das obras de pavimentação asfáltica da A de Março, em sua totalidade, bem como as ruas Seraphim Banietti, Es Dinoráh, rua João Pedro Luiz, e todas as demais ruas do Rec Sorocabanos. S/S., 02 de Julho de 2013. Jesto Louyes (PV) Vereador | ntes do cados na SPORTE começar venida 3 strada do |



Estado de São Paulo

No

DESPACHO

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Em 05 de FERRIR de 2013

Indicação n.º:

0084

RECUPERAÇÃO EXECUÇÃO: DA ASFÁLTICO BANIETTI NO RECREIO DOS SOROCABANOS

Considerando que este Vereador foi procurado por moradores da referida região:

Considerando que a situação do pavimento asfáltico encontra-se em praticamente toda sua extensão totalmente deteriorado;

Considerando que o risco de acidentes com veículos e pedestres é

iminente;

INDICO ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, através do setor competente, a tomada de providências visando a EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO NA RUA SERAPHIM BANIETTI NO RECREIO DOS SOROCABANOS.

S/S., 31 de Janeiro de 2013.

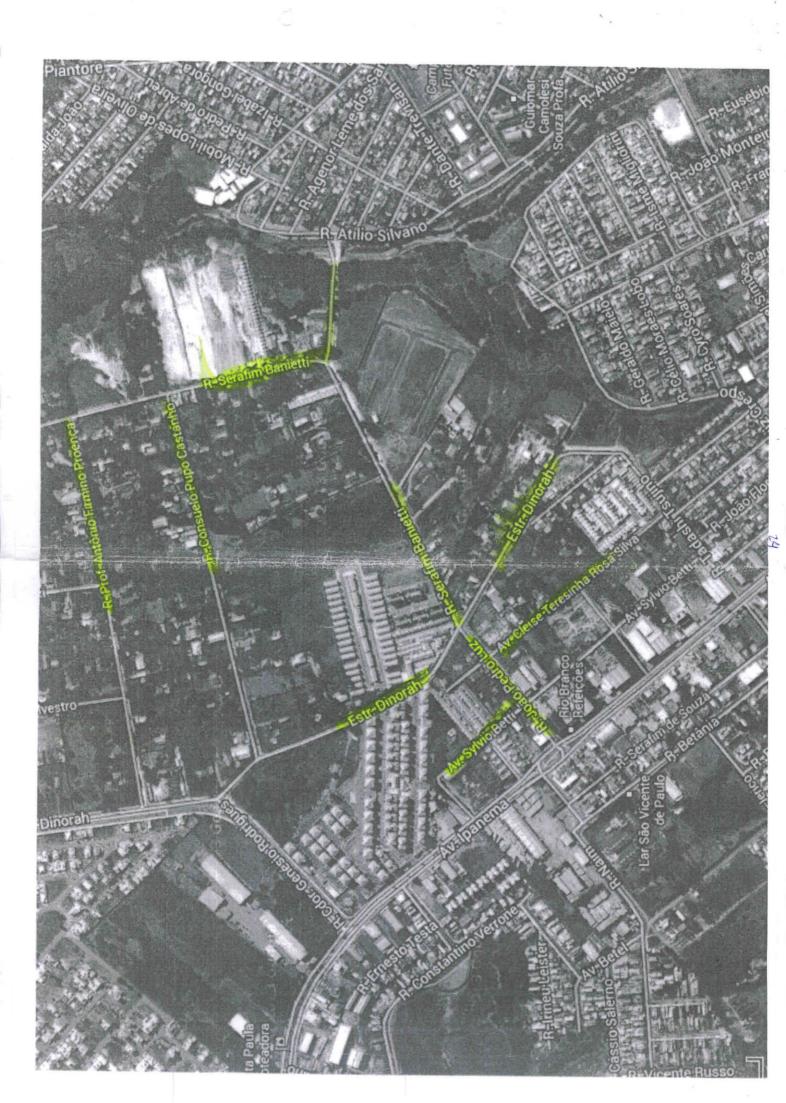
sé Loures (PV)

Vereador





ECX (IRRADAS INCOM GIDAM — Nesta época em que as chavas de verão causam tantos transformos, não são paucas as rans que ficam alugadas por conta dos bueiros entupidos. Em muitas vias, no entanto, como nem bocas de lobo existem, o problema fica ainda mais complicado. É o que acontece na estrada do Dinorah junto à rua Seraphim Banietti, no Recreio dos Sorocabanos, ande os moradores reclamam de que há muitos anos sofrem com o problema. "E não é só em época de chava que isso acontece, pois, às vezes,





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nºs 01 e 03 ao Projeto de Lei nº 233/2013.

As emendas supracitadas são inconstitucionais por invadir competência privativa do Senhor Prefeito Municipal, uma vez ao estabelecer procedimento de gestão administrativa, interfere em atividades próprias da função executiva, as quais independem do assentimento da Câmara.

O Legislativo não pode aniquilar essa faculdade administrativa, sob pena de violar o princípio da harmonia e independências dos poderes.

S/C., 03 de julho de 2013.

MÁRIO MARTE MARÍNHO JÚNIOR

Presidente

ANSELMO KE

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 233/2013.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 03 de julho de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

ANSELMOROCIM NETO

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES Membro - Relator





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E **PARCERIAS**

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei n. 233/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências. (Para execução do Programa Pró-Transporte - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas)

Pela aprovação.

S/C.,04 de julho de 2013.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

ÆODRIGO MAGANHATO Membro





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei n. 233/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências. (Para execução do Programa Pró-Transporte – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas)

Pela aprovação.

S/C., 04 de julho de 2013.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA-

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria: PAR. COM. JUST.- EMENDA 01 - PL 233/2013

Reunião : SE 41/2013

<u>Data:</u> 11/07/2013 - 13:25:51 às 13:27:46

Tipo: Nominal
Turno: 1º Votação
Quorum: Maioria Simples
Condição: Maioria Simples
Total de Presentes 19 Parlamentares

| Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---------------------------|---------|-----------|----------|
| ANSELMO NETO | PP | Sim | 13:27:01 |
| ANTONIO SILVANO 3º Vice | PMDB | Sim | 13:27:33 |
| CARLOS LEITE | PT | Sim | 13:26:52 |
| CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE | PR | Sim | 13:26:50 |
| ENG° MARTINEZ PRESIDENTE | PSDB | Sim | 13:26:49 |
| FERNANDO DINI | PMDB | Sim | 13:27:07 |
| FRANCISCO FRANÇA | PT | Sim | 13:26:47 |
| IRINEU TOLEDO 2º VICE | PRB | Sim | 13:27:12 |
| IZÍDIO DE BRITO | PT | Sim | 13:26:48 |
| JESSÉ LOURES 2º SEC. | PV | Nao | 13:27:11 |
| JOSÉ CRESPO | DEM | Nao | 13:26:48 |
| MARINHO MARTE | PPS | Sim | 13:27:00 |
| MURI DE BRIGADEIRO | PRP | Sim | 13:26:52 |
| PASTOR APOLO | PSB | Sim | 13:26:53 |
| PAULO MENDES | PSDB | Sim | 13:26:49 |
| PR. LUIS SANTOS 1º SEC. | PMN | Sim | 13:26:51 |
| RODRIGO MANGA 3º SEC. | PP | Sim | 13:26:57 |
| SAULO DO AFRO ART'S | PRP | Não Votou | |
| WALDECIR MORELLY | PRP | Sim | 13:26:49 |
| WALDOMIRO DE FREITAS | PSD | Sim | 13:26:51 |
| | | | |

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL 17 2 1 19

Resultado da Votação :

APROVADO

PRESIDENTE:

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria :

EMENDA 02 - PL 233/2013

Reunião : SE 41/2013

Data: 11/07/2013 - 13:29:13 às 13:29:43

Tipo: Nominal
Turno: 1º Votação
Quorum: Maioria Simples
Condição: Maioria Simples
Total de Presentes 19 Parlamentares

| Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---------------------------|---------|-----------|----------|
| ANSELMO NETO | PP | Sim | 13:29:32 |
| ANTONIO SILVANO 3º Vice | PMDB | Sim | 13:29:24 |
| CARLOS LEITE | PT | Sim | 13:29:25 |
| CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE | PŔ | Sim | 13:29:32 |
| ENGº MARTINEZ PRESIDENTE | PSDB | Sim | 13:29:24 |
| FERNANDO DINI | PMDB | Sim | 13:29:31 |
| FRANCISCO FRANÇA | PT | Sim | 13:29:18 |
| IRINEU TOLEDO 2º VICE | PRB | Sim | 13:29:23 |
| IZÍDIO DE BRITO | PT | Sim | 13:29:17 |
| JESSÉ LOURES 2º SEC. | PV | Sim | 13:29:18 |
| JOSÉ CRESPO | DEM | Sim | 13:29:20 |
| MARINHO MARTE | PPS | Sim | 13:29:23 |
| MURI DE BRIGADEIRO | PRP | Sim | 13:29:28 |
| PASTOR APOLO | PSB | Sim | 13:29:25 |
| PAULO MENDES | PSDB | Sim | 13:29:22 |
| PR. LUIS SANTOS 1º SEC. | PMN | Sim | 13:29:25 |
| RODRIGO MANGA 3º SEC. | PP | Sim | 13:29:22 |
| SAULO DO AFRO ART'S | PRP | Não Votou | |
| WALDECIR MORELLY | PRP | Sim | 13:29:23 |
| WALDOMIRO DE FREITAS | PSD | Sim | 13:29:16 |

Totais da Votação:

SIM NÃO

19

0

Resultado da Votação :

PRESIDENTE

APROVADO

SECRETÁRIO

11/07/2013 13:32

TOTAL

19

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria: PAR. COM. JUST.- EMENDA 03 - PL 233/2013

Reunião: SE 41/2013

11/07/2013 - 13:30:47 às 13:31:21 Data:

Tipo: Nominal 1º Turno Turno:

Quorum: Maioria Simples Condição: **Maioria Simples** Total de Presentes 19 Parlamentares

| Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---------------------------|---------|-----------|----------|
| ANSELMO NETO | PP | Sim | 13:31:03 |
| ANTONIO SILVANO 3º Vice | PMDB | Sim | 13:31:07 |
| CARLOS LEITE | PT | Sim | 13:30:53 |
| CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE | PR | Sim | 13:30:58 |
| ENG® MARTINEZ PRESIDENTE | PSDB | Sim | 13:30:59 |
| FERNANDO DINI | PMDB | Sim | 13:30:57 |
| FRANCISCO FRANÇA | PT | Sim | 13:30:55 |
| IRINEU TOLEDO 2º VICE | PRB | Sim | 13:30:56 |
| IZÍDIO DE BRITO | PΤ | Sim | 13:30:53 |
| JESSÉ LOURES 2º SEC. | PV | Nao | 13:30:54 |
| JOSÉ CRESPO | DEM | Nao | 13:30:53 |
| MARINHO MARTE | PPS | Sim | 13:30:57 |
| MURI DE BRIGADEIRO | PRP | Sim | 13:31:03 |
| PASTOR APOLO | PSB | Sim | 13:30:56 |
| PAULO MENDES | PSDB | Sim | 13:30:57 |
| PR. LUIS SANTOS 1º SEC. | PMN | Sim | 13:30:58 |
| RODRIGO MANGA 3º SEC. | PP | Sim | 13:30:59 |
| SAULO DO AFRO ART'S | PRP | Não Votou | |
| WALDECIR MORELLY | PRP | Sim | 13:31:02 |
| WALDOMIRO DE FREITAS | PSD | Sim | 13:31:00 |

Totais da Votação :

NÃO SIM

17

2

Resultado da Votação

APROVADO

PRESIDENTE.

TOTAL 19

SEV4

SECRETARIO



Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 233/2013

SOBRE: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 9.035.739,27 (nove milhões, trinta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE – PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS LURBANAS.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo município de Sorocaba, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo, obedece os ditames contidos nos incisos I e II do art. 159, da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal - CAIXA os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados a conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



Rosa./

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

No

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o município de Sorocaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4° O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município de Sorocaba, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo e as empresas prestadoras de serviços deverão apresentar prestação de contas de forma quadrimestral à Câmara Municipal, com informações a respeito do cronograma de implantação do projeto, seu atual andamento e valores repassados provenientes ao financiamento.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/Q., 11 de julho de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

residente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membrò

RODRIGO MACANHATO

Membro

DISCUSSÃO ÚNICA SE 43/2019

APROVADO D REJEITADO EM 1/ 1/ 107 1/ 2013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No 0988

Sorocaba, 12 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, e 164/2013, aos Projetos de Lei nºs 406/2011, 52, 101, 123, 151, 206, 208, 213, 232, 234, 225, 235, 215, 193, 194, 228, 231 e 233/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA







Estado de São Paulo

No

AUTÓGRAFO Nº 164/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

| LEI Nº | DE_ | DE | DE | 2013 |
|--------|-----|----|----|------|
| | | | | |

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 233/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 9.035.739,27 (nove milhões, trinta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE – PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo município de Sorocaba, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo, obedece os ditames contidos nos incisos I e II do art. 159, da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal - CAIXA os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Estado de São Paulo

No

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados a conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o município de Sorocaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 3° Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município de Sorocaba, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo e as empresas prestadoras de serviços deverão apresentar prestação de contas de forma quadrimestral à Câmara Municipal, com informações a respeito do cronograma de implantação do projeto, seu atual andamento e valores repassados provenientes ao financiamento.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Estado de São Paulo

No

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 19 DE JULHO DE 2013 / № 1.593 FOLHA 1 DE 3

(Processo nº 19.603/2013)

LEI Nº 10,505, DE 17 DE JULHO DE 2 013.

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Económica Federal - CAIXA, a oferecer gerantias e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 233/2013 - autoria do EXECUTIVO

A Câmera Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica e Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Cabra Econômica Federal - CADA, até o valor de RS 9.035.739,27 (nove milhões, trinfa e cinco mil, setecentos e trinta e nove reals e vinte e sete centarvos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas de Cabra Econômica Federal - CADA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados μα execução de emprendimentos integrantes do PROGRAMA PRO-TRANSPORTE — PAVIMENTAÇÃO E DUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Municipio de Sorocaba, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a inalidade indicada no Art. 1º e seu parágraro inixo, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretrative a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municipios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

Comunicações - ICMS.
§ 1° 0 disposto no caput deste artigo obedece aos ditames comidos nos incisos i e 18 do Art. 159, de Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substitui-los, bem como, na sua insuficiância, parte depósitos estão conferidos à Caixa Econômica Federal - CAIXA os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequivels no caso de inedimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fice o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir o a recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Cabra Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da civida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de evinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderáo ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o Municipio de Sorocaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de emprestimos, financiamentos ou operações de crádito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes de operação de crédito objeto do Snanciamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Sorocaba, durante os praxos que vierem a se estabelecidos para emprésimo, financiamentos ou operações de crédito por ete contraidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contraparida do Município, no Projeto financiado pela Ceixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo e as empresas prestadoras de serviços deverão apresentar prestação de contas de forma quadrimestral à Câmara Municipal, com informações a respeito do cronograma de implantação do projeto, seu atual andamento e valores repassados prevenientes ao financiamento.

Art. 6° O Poder Executivo babcará os atos proprios para regulamentação da presente Lei.

Lei nº 10.505, de 17/7/2013 - fis. 2.

Art. 7º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Julho de 2 813, 358º da Fundação de Seccestra

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na deta

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Estado de São Paulo

No

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 19 DE JULHO DE 2013 / № 1.593 FOLHA 2 DE 3

Sorocaba, 🗐 de Junho de 2 013,

SEL-IXCDAO-PL-EX-42 2013 (A 19603/30/3

Excelentissimo Senhor Presidente:

Tomos a clevada honra em submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o inchao Projeto de Lei de nº 042, que autoriza o Poder Executivo a contrale financiamento com a Caixa Econômica Foderal - Caixa, e dá outras providências.

Estes recursos são oriundos do PAC 2, liberado, através de linha de financiamento dentro de programa Pró-Transporte - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas — do Ministério das Cidades, tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomente concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizas da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas nos municíplos.

Nesta primeira etapa serão contemplados com pavimentação nova os bairros:

- Jardim Francine - Rua: Protassio de Camargo Sampaio,

- Iporanga I - Russ: Aureliano C. do Nascimento, Euclides C. de Araujo

- Quintais do Imperador I - Ruas: Maximiano D. da Silva, Benedito dos Santos,
 Iosó V. Rodrígues, Felício M. Camargo, Catherina L. Pegoreti, Natale Pasqualini, Miguel penteadura,
 Ortando Rodrígues Pacheco, Quinze, Sgt. Jairo Martins, Joho Queiroz, Celso Machado de Araujo,
 Waldomiro Euzébio Camargo Barros, Cartito de Almeida.

 - Quintais de Imperador 2 – Russ: Emitiano Ramos, Armendo Denardi, Nicola Mastrgiovani, Maria E. Francisco, Oswaldo de Abreu, Antonio Caruso, José Carlos do Nascimento.

Também está prevista a execução de serviços de recapeamento asfáltico em diversas vias, de acordo com as diretrizes do programa, sendo:

- Ruas: Rita de Carvalho Monteiro; Alceste Del Cintia; Antonio Roque Rodrigues; Raffael Dins da Silva; Altino Arantes; Alameda Casa Branca; Vicente Mariello; Pedro Warching e Avenida Guaiberto Mereira.

Por todo o exposto, Nobres Vereadores, a Norma que apresentamos reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual, solicitamos que o presente Projeto seja recebido, apreciado e deliberado por Vossas Excelências de modo a se transformar em Lei, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração, solicitando, aínda, que a sua tramitação ocorra em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Seate mainting airt

DON'TH WALLE

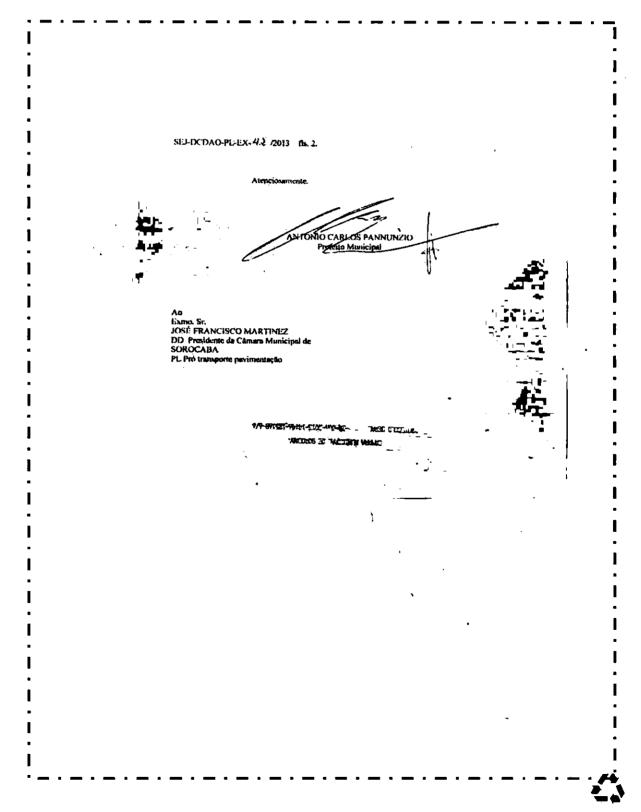
-4



Estado de São Paulo

No

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 19 DE JULHO DE 2013 / N° 1.593 FOLHA 3 DE 3



(Processo nº 19.603/2013)

LEI Nº 10.505, DE 17 DE JULHO DE 2 013.

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias e dá - outras providências).

Projeto de Lei nº 233/2013 – autoria do EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 9.035.739,27 (nove milhões, trinta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS.

- Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Sorocaba, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS.
- § 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do Art. 159, da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal CAIXA os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.
- § 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.
- § 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal CAIXA na hipótese de o Município de Sorocaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal CAIXA.
- Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
- Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Sorocaba, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.
- Art. 5º O Poder Executivo e as empresas prestadoras de serviços deverão apresentar prestação de contas de forma quadrimestral à Câmara Municipal, com informações a respeito do cronograma de implantação do projeto, seu atual andamento e valores repassados provenientes ao financiamento.
 - Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei

Lei nº 10.505, de 17/7/2013 - fls. 2.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Julho de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Relegões Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.505, de 17/7/2013 - fls. 3.

Sorocaba, 20 de Junho de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-42 12013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a elevada honra em submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei de nº 042, que autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento com a Caixa Econômica Federal - Caixa, e dá outras providências.

Estes recursos são oriundos do PAC 2, liberado, através de linha de financiamento dentro do programa Pró-Transporte — Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas — do Ministério das Cidades, tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas nos municípios.

Nesta primeira etapa serão contemplados com pavimentação nova os bairros:

- Jardim Francine Rua: Protassio de Camargo Sampaio.
- Iporanga I Ruas: Aureliano C. do Nascimento, Euclides C. de Araujo

- Quintais do Imperador I - Ruas: Maximiano D. da Silva, Benedito dos Santos, José V. Rodrigues, Felício M. Camargo, Catharina L. Pegoreti, Natale Pasqualini, Miguel penteadura, Orlando Rodrigues Pacheco, Quinze, Sgt. Jairo Martins, João Queiroz, Celso Machado de Araujo, Waldomiro Euzébio Camargo Barros, Carlito de Almeida.

 Quintais do Imperador 2 – Ruas: Emiliano Ramos, Armando Denardi, Nicola Mastrgiovani, Maria E. Francisco, Oswaldo de Abreu, Antonio Caruso, José Carlos do Nascimento.

Também está prevista a execução de serviços de recapeamento asfáltico em diversas vias, de acordo com as diretrizes do programa, sendo:

Ruas: Rita de Carvalho Monteiro; Alceste Del Cistia; Antonio Roque Rodrigues; Rafael Dias da Silva; Altino Arantes; Alameda Casa Branca; Vicente Matiello; Pedro Wurching e Avenida Gualberto Moreira.

Por todo o exposto, Nobres Vereadores, a Norma que apresentamos reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual, solicitamos que o presente Projeto seja recebido, apreciado e deliberado por Vossas Excelências de modo a se transformar em Lei, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração, solicitando, ainda, que a sua tramitação ocorra em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

6\2-831251-30:01-1505-nut-05-

CHANNA MUNICIPAL DE SURCEABA

A

Lei nº 10.505, de 17/7/2013 - fls. 4.